



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.237/99.

“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PRESERVATIVOS POR HOTÉIS, MOTÉIS E SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas,

Art. 1º - Os proprietários de hotéis, motéis e estabelecimentos similares, localizados no Município de Alagoinhas, ficam obrigados a fornecer a seus usuários, gratuitamente, preservativos destinados ao controle das doenças sexualmente transmissíveis.

Parágrafo Único - Os preservativos e o material informativo sobre AIDS E DST, deverão ser colocados a disposição dos usuários, nos quartos ou apartamentos, em local que sejam facilmente visualizados.

Art. 2º - O descumprimento do dispositivo nesta Lei sujeitará o infrator a uma multa no valor de 30 (trinta) Unidades de Valor Fiscal de Alagoinhas-UVFA.

Parágrafo Único - No caso de reincidência, o estabelecimento poderá ser interditado por lesão a saúde pública, e ainda ter cassação do seu alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fará convênios com órgãos ou entidades que atuam na área de preservação às doenças sexualmente transmissíveis para, junto a Secretaria Municipal de Saúde, elaborar material informativo, que ficará a disposição da população.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 31 de maio de 1999.

JOÃO BATISTA FISCINA
PREFEITO